



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**PROCESSO Nº. 046/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023**  
**CONTRATO Nº 103/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA E EPI's QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ORTHOVIDA INDUSTRIA NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA .**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565 através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.258.093/0001-38, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, neste ato representado(a) pelo(a) Ilustríssima Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, a Sra. **EDNILDA BARBOSA CÂMARA**, brasileira, casado, inscrita no CPF sob o n.º 034.623.854-45, portadora da matrícula funcional nº 988030, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ORTHOVIDA INDUSTRIA NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o N.º 14.323.297/0001-30 sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 380, Bairro: Centro, Curvelo/Minas Gerais, CEP: 35.790-168, e-mail: [moveis.orthovida@gmail.com](mailto:moveis.orthovida@gmail.com), neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade MG 14854629 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 083.721.346-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892/2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 028/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Produtos de Higiene Pessoal e de Limpeza e EPIs**, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata- PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL	Marca
17	<b>COLCHONETE:</b> Colchonete Solteiro Camping - Enchimento: Fibras Diversas, Tecido: Polipropileno, Medidas: Solteiro 190x60 cm, Altura: 48,00 cm. O colchonete deve vir enrolado em sacola em TNT. Garantia: 01 (um) ano. <b>Catmat 467241</b>	UND	1.000	R\$ 75,84	R\$ 75.840,00	ORTHO VIDA
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 75.840,00</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, e será de **12 (doze)** meses constados de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO, E PROMOÇÃO A CIDADANIA

0812200202.028 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

33903000 - Material de Consumo

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824304832.101 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

33903000 - Material de Consumo

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824404862.103 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903000 - Material de Consumo

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824404862.104 - PROGRAMA IGD BOLSA FAMÍLIA

33903000 - Material de Consumo

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824404862.105 - PROGRAMA IGD - SUAS

33903000 - Material de Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

## 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

**8.1.** O prazo de entrega do objeto é de até **03 (três) dias**, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do, conforme solicitação, nos horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria.

**8.1.1.** O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

**8.2.** A Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania formalizará a solicitação do fornecimento do objeto à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e os respectivos locais de entrega.

**8.3.** Os itens serão recebidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 24 (vinte e quatro) horas, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.5.** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.6.** Os objetos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**Paço Municipal**

- 10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2.** A CONTRATADA obrigar-se-á:
- 10.2.1.** Efetuara entrega dos produtos no local determinado pela Secretaria demandante, por meio de veículo adequado sendo vedado à utilização de meios alternativos de transporte;
  - 10.2.2.** Efetuar a entrega dos produtos nos horários determinados pela Secretaria demandante;
  - 10.2.3.** Fornecer os produtos com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de fornecimento;
  - 10.2.4.** A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.
  - 10.2.5.** As cestas básicas deverão ser compostas pelos itens e quantitativos mencionados no quatro constante no item 4.1 do termo de referência e deverão ser acondicionadas em embalagem plástica transparente, adequada para este tipo de produto;
  - 10.2.6.** Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria demandante, uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste item;
  - 10.2.7.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.
  - 10.2.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 10.2.9.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 10.2.10.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
  - 10.2.11.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de fornecimento e/ou quaisquer



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**Paço Municipal**

outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;

**10.2.12.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

**10.3.** A CONTRATANTE obrigar-se-á:

**10.3.1.** Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para efetivação do fornecimento dos produtos no horário estabelecido pelas Secretarias demandantes;

**10.3.2.** Solicitar a imediata substituição dos itens quando for constatado qualquer tipo de irregularidade a exemplo de validade do produto ou ainda, na hipótese de verificação, no ato de sua entrega;

**10.3.3.** Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da entrega dos itens.

**10.3.4.** Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento do fornecimento;

**10.3.5.** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;

**10.3.6.** Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entregados itens estipulados no contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**Paço Municipal**

**11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.

**11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia (Se houver), ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.13.** Para fins de aplicação das penalidades, serão observadas as disposições da Instrução Normativa N° 01/2017, da Secretaria-Geral da Presidência da República.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**Paço Municipal**

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**16.2.** Caberá ao gestor do contrato:

**16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

**16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

**16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:

**16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

**16.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

**16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

**16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

competente para pagamento;

**16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

**16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

**16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

**16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor **Márcio Félix da Silva**, matrícula nº 976924, denominado gestor do contrato.

**16.6.** A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora **Taciana Fernanda de França Silva**, matrícula nº 478132, denominada fiscal do contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 17 de maio de 2024. (Documento assinado eletronicamente).

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
EDNILDA BARBOSA CÂMARA  
SEC. DE DESEN. SOCIAL, MULHER, TRAB. E  
PROM. À CIDADANIA

**ORTHOVIDA INDUSTRIA NEGÓCIOS DIGITAIS**  
LTDA  
**ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA**  
P/ CONTRATADA



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
Paço Municipal

P/ CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**33- P.E. 028.2023 - C. 103.2024 - ORTHOVIDA.pdf**

Código do documento: 6U77-F2VP-GXV4-BJCH

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/6U77-F2VP-GXV4-BJCH>

Ou digite o código: 6U77-F2VP-GXV4-BJCH

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

**Assinaturas:**

Eletrônica

**TACIANA FERNANDA DE FRANÇA SILVA**

t\*\*\*\*\*81@gmail.com

Servidor(a) Público(a)

*TACIANA F. D. SILVA*

Eletrônica

**EDNILDA BARBOSA CÂMARA**

e\*\*\*\*\*ra@slm.pe.gov.br

Contratante

EDNILDA B. CÂMARA



Digital

**Anderson Carlos Diniz Silva**

a\*\*\*\*\*da@gmail.com



Eletrônica

**MÁRCIO FÉLIX DA SILVA**

f\*\*\*\*\*49@gmail.com

Servidor(a) Público(a)

*MÁRCIO F. D. SILVA*

---

**Registro de Eventos**

---

20/05/2024 14:44

TACIANA FERNANDA DE FRANÇA SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 047.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 28/10/1981. Email: t\*\*\*\*\*81@gmail.com. IP: 45.239.15.33. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

*T.F.D.F.S.*

---

20/05/2024 15:36

EDNILDA BARBOSA CÂMARA

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 034.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 21/07/1979. Email: e\*\*\*\*\*ra@slm.pe.gov.br. IP: 45.239.15.33. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

**E.B.C.**

---

20/05/2024 17:55

Anderson Carlos Diniz Silva

Código Documento: 6U77-F2VP-GXV4-BJCH. Para confirmar as assinaturas acesse <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/6U77-F2VP-GXV4-BJCH>.

Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Documento: CPF - 083.\*\*\*.\*\*\*-00.

Email: a\*\*\*\*\*da@gmail.com.

---

04/06/2024 11:02

MÁRCIO FÉLIX DA SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 072.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

Data Nascimento: 07/12/1987. Email: f\*\*\*\*\*49@gmail.com. IP: 45.239.14.46. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

**M.F.D.S.**

---

Hash do documento original: 706ae59a379ae8f5a7ed0c90664c85d4

---

Hash do documento assinado: ae0a61e44de37932540b6880663cd183

---